

ESTATUTO DO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS – SIND- SAÚDE/MG



TÍTULO I

Da Denominação, da Base Territorial e dos Fins

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais- Sind-Saúde/MG, fundado em 26 de maio de 1991, com sede e foro à Avenida Afonso Pena, nº 578, 17º andar, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte/MG e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 42.765.594/0001-71, constitui-se em Sociedade Civil. É uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, que representa os Trabalhadores Públicos da Saúde que atuam em todo Sistema Estadual de Saúde e em todo o Sistema Público de Saúde de seu território, com exceção da categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração pública direta, no município de Camanducaia e a categoria profissional dos servidores públicos da saúde municipal de Alvinópolis, Dom Silvério, João Monlevade e Nova Era, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Artigo 2º - Os associados terão personalidade jurídica distinta do Sindicato, não respondendo, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Parágrafo 1º - O Sindicato é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de forma conjunta, por 02 (dois) membros de sua Direção Estadual, sendo 01 (um) membro da Secretaria de Administração e 01 (um) membro da Secretaria de Finanças.

Parágrafo 2º - Cabe ao Sindicato a prerrogativa de exclusiva representação das categorias profissionais nos termos do artigo 8º, item III da nova Constituição do Brasil, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Parágrafo 3º - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer ingerência na sua administração e nos seus serviços, a teor do art. 525 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO II

Da Base Territorial- Subdivisões Geográficas

Artigo 3º - A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado de Minas Gerais, que está subdividido geográfica e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos em Núcleos Regionais Sindicais, Núcleos Municipais Sindicais, podendo ser em macro ou em micro áreas.

Parágrafo 1º - Na cidade de Belo Horizonte, constituir-se-á sede do Sind-Saúde coordenada pela Direção Executiva nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As Regionais Sindicais serão formadas por municípios jurisdicionados nas Gerências Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, tendo como sede às cidades que sediam as



Perato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



referidas Regionais, podendo ser criado Núcleos em municípios em que os trabalhadores da Saúde aderirem, conforme art. 1º deste estatuto.

Parágrafo 3º - Estas Regionais Sindicais e os núcleos nos municípios poderão ser extintos bem como, outras poderão ser criadas, desde que assim seja deliberado pela Direção Executiva do Sind-Saúde/MG.

Parágrafo 4º - Compreende-se por Núcleos Regionais e ou Núcleos municipais a articulação de sócios dos

municípios que, para efeito deste Estatuto, estejam devidamente organizados político e administrativamente nas suas respectivas Regionais Sindicais.

CAPITULO III

Dos Fins

Artigo 4º - O Sind-Saúde/MG tem como finalidade:

- a) Organizar, representar, defender politicamente, socialmente e juridicamente os trabalhadores da saúde;
- b) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente às funções sem prejuízo de satisfatório atendimento das necessidades.
- c) Lutar pela garantia da qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científico e cultural da categoria, promovendo a formação político Sindical dos seus associados;
- d) Instalar Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, bem como Delegacias Sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- e) Participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- f) Lutar em defesa de uma política de saúde de interesse da classe trabalhadora que seja pública, democrática e de boa qualidade para todos os níveis de complexidade, combatendo todas as propostas de flexibilização da legislação, tentativas de privatização e terceirização de ações e serviços de saúde;
- g) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- h) Promover a organização da categoria por local de trabalho;
- i) Promover Congressos, Seminários, Assembléias e outros, assim como participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- j) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas em articulação com entidades do movimento popular que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- k) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- l) Filiar-se à Central Sindical, Confederação e outras entidades de grau superior;
- m) Participar da constituição de Federações Np Ramo da Seguridade Social, dentro do Estado de Minas Gerais.
- n) Lutar por uma sociedade justa onde não exista nem explorados nem exploradores, com garantia de plena liberdade.



Penato

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Sindicato



Artigo 5º - São deveres do Sind-Saúde/MG, a teor do disposto no art. 514 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios ou acordos coletivos de trabalho;
- d) Manter a base informada sobre suas realizações.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento do Sindicato

Artigo 6º - O Sind-Saúde/MG, em seu funcionamento, seguirá as seguintes normas, em atendimento ao previsto no art. 521 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) Fica proibido ao Sindicato a utilização de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação;
- b) Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos / diretivos;
- d) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas no art. 4º deste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- e) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária, compreendendo-se aqui a atuação suprapartidária de seus membros.

TÍTULO II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO I

Dos Associados

Artigo 7º - São considerados sócios do Sind-Saúde os trabalhadores em saúde do setor público da Administração direta e indireta, Estaduais e Municipais de saúde, bem como os trabalhadores em Saúde do Sistema Único de Saúde caso ocorra o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão dos sócios se efetuará mediante apresentação de autorização para desconto em folha de pagamento/diversos, conforme modelo de anexo definidos na legislação estadual que rege a matéria e ficha de sindicalização junto à Secretaria do Sindicato, desde que preenchidos os requisitos no "caput".



Parágrafo 2º - A admissão dos sócios do Sind-Saúde/MG trabalhadores municipais de saúde se efetuará mediante apresentação de ficha de sindicalização junto à Secretaria Geral do Sindicato, devendo a Direção Executiva encaminhar a listagem de associados para o município proceder à consignação.

Artigo 8º - Ao associado aposentado, ou convocado para o Serviço Militar, ou afastado por motivo de saúde e os devidamente sindicalizados e não descontados em folha de pagamento em função de margem consignada excedida, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, desde que providenciem o pagamento da mensalidade na secretaria do sindicato até o restabelecimento do desconto em folha, e o sindicato fica obrigado a conceder o recibo para o associado atestando o pagamento.

Artigo 9º - Qualquer sócio poderá afastar-se do quadro social do Sind-Saúde/MG nas seguintes formas:

- I - Solicitação de Licença;
- II - Pedido de desligamento.

Parágrafo 1º - As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso de sócios transferidos para outro Estado, e por tempo nunca superior a um ano, nos demais casos.

Parágrafo 2º - O pedido de desligamento será concedido através de um requerimento dirigido à Secretaria Geral do Sindicato, órgão de incumbência da Secretaria de Administração, que pertence à Direção Executiva do Sind-Saúde/MG.

CAPITULO II

Dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos

Artigo 10 - São sócios fundadores do Sind-Saúde/MG, todos os inscritos no Congresso de Unificação dos Trabalhadores da Saúde, realizado em 1.991.

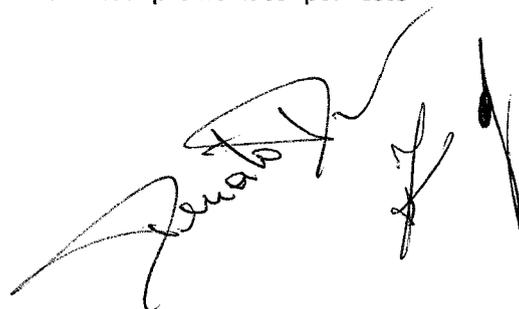
Parágrafo Único - São sócios efetivos todos os trabalhadores em saúde que contribuem com a mensalidade social de 1% (um por cento) da sua remuneração, devidamente filiados e com desconto em folha, registrados no cadastro sindical, independente da situação de margem consignável excedida, na forma deste Estatuto.

CAPITULO III

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- a) A defesa individual e ou coletiva de seus direitos trabalhistas e profissionais;
- b) Votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- c) Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato;





- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto;
- e) Ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) Utilizar todos os serviços do Sindicato;
- g) Representar perante os órgãos que compõem a Estrutura Organizativa do Sind-Saúde/MG. os casos de descumprimento deste Estatuto;
- h) Expressar suas posições e idéias, sendo-lhe garantida à utilização da imprensa do Sindicato;
- i) Requerer, por escrito, à Secretaria Geral do Sindicato, órgão de incumbência da Secretaria de Administração, que pertence à Direção Executiva do Sind-Saúde/MG a sua demissão do quadro social;
- j) Tomar atitudes em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizados por suas instâncias deliberativas;
- k) Assumir a defesa da manutenção e melhoria dos serviços de saúde dentro dos princípios e diretrizes do SUS.

Parágrafo Único – O pleno exercício dos direitos dos sócios está condicionado á quitação de seus débitos junto a Direção Executiva do Sindicato que fará gestões, sobretudo àqueles que estarão com margem consignável excedida.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, incluindo as deliberações e resoluções dos órgãos que compõem a estrutura organizativa do SIND-SAÚDE/MG;
- b) Cumprir regularmente com seus compromissos para com o sindicato;
- c) Exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do sindicato;
- d) Assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) Comparecer às instâncias deliberativas e ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Incentivar a solidariedade dos trabalhos em saúde com demais categorias;
- g) Dar conhecimento, por escrito, à Direção Estadual de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, e ao seu bom nome ou patrimônio;
- h) Assumir a defesa da manutenção e melhoria dos serviços de saúde.

CAPÍTULO V

Das Penalidades dos Sócios

Artigo 13 - São Penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



Artigo 14 - Compete à Direção Estadual estabelecer os critérios, as infrações e penalidades no "âmbito da Instituição", reservando-se a esta o direito de adotar as medidas legais que julgar cabíveis garantindo ao associado amplo direito de defesa e do contraditório. Compete à instância apuradora encaminhar o relatório referente às infrações à Direção Estadual.

Parágrafo 1º - Será aplicada advertência quando o sócio cometer falta não considerada grave pela instância

que deliberar pela aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º - Será aplicada suspensão ao sócio que:

- a) Atrasar por 04 (quatro) meses a contribuição social, desde que devidamente advertido de seu débito, pela tesouraria, neste período, cabendo análise criteriosa nos casos de margem consignável excedida;
- b) Descumprir o Estatuto do Sindicato e deliberação retirados em suas instâncias.

Parágrafo 3º - Será aplicada a exclusão ao sócio que:

- a) Desviar quantias ou valores do Sindicato;
- b) Desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao Sindicato;
- c) Dilapidar o patrimônio físico, histórico e cultural do Sindicato.
- d) Caluniar, difamar e cometer assédio moral, Bulynng contra diretores da entidade.



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Artigo 15 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inscrita em Convenção Coletiva do Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Dos bens moveis ou imóveis e valores adquiridos e rendas auferidas;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas aplicadas, conforme Estatuto, Regulamento ou outro;
- f) E de outras rendas.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 16 - A receita do Sindicato somente poderá ter aplicação na forma prevista no respectivo orçamento anual, e priorização da Direção Executiva, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos estatutos.

Artigo 17 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não forem incluídas no orçamento vigente, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Direção Executiva da entidade à respectiva Assembléia Geral.





Artigo 18 - A administração do patrimônio do Sindicato compete a Direção Executiva, que somente dele poderá dispor mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Artigo 19 - No caso de dissolução do Sindicato, que só será possível por deliberação da Assembléia Geral com presença mínima de 2/3 - dois terços - dos associados em dia com o Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, será depositado em conta bloqueada, no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta "Depósitos de Arrecadação Sindical" e será restituído, acrescido de juros bancários, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser criado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em substituição ao dissolvido.

Artigo 20 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da Direção Executiva que está legalmente habilitada para este fim.

Artigo 21 - O dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, devendo ser denunciado judicialmente.

Artigo 22 - Será assegurado repasse financeiro aos Núcleos Regionais, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado junto ao quadro social de sua área de abrangência, desde que os mesmos venham funcionando regularmente.

Parágrafo único - O repasse financeiro de que trata o "caput" deste artigo não será automático e deverá ser precedido de autorização da Direção Executiva à qual compete verificar com apoio da Direção Estadual e do Colegiado de Coordenadores de Núcleos, o regular e cotidiano funcionamento do Núcleo Regional e a destinação do referido repasse.

TITULO III

Da Estrutura Organizativa

Capítulo I

Da Constituição

Artigo 23 - A estrutura organizativa do SIND-SAÚDE/MG é a seguinte:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - CONGRESSO ESTADUAL
- III - DIREÇÃO ESTADUAL;
- IV - DIREÇÃO EXECUTIVA;
- V- COLEGIADO DE COORDENADORES DE NÚCLEOS;



VII - CONSELHO FISCAL

VIII - DELEGADOS SINDICAIS DE BASE;

Parágrafo único - Os membros da estrutura acima são considerados membros efetivos da Direção do Sindicato Único para todos os fins, conforme garante os preceitos constitucionais vigentes.



CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Artigo 24 - Assembléia Geral é órgão soberano e máximo, não podendo se submeter a qualquer outra decisão de outro órgão sindical, pois é representada pela totalidade dos trabalhadores da saúde e abrangidos por este estatuto, portanto, capaz de revogar qualquer decisão.

Artigo 25 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 26 - Participam da Assembléia Geral todos os trabalhadores da saúde e os abrangidos por este Estatuto.

Artigo 27 - A Assembléia Geral ordinária é convocada pela Direção Executiva, através de convocação, divulgado na sede do Sind-Saúde/MG, Núcleos Regionais locais e em meio de comunicação de circulação estadual, além da imprensa própria do SIND-SAÚDE/MG

Artigo 28 - A Assembléia Geral ordinária e extraordinária, em caso de omissão das instâncias, poderá ser convocada:

- Pela maioria dos delegados sindicais de base e;
- Por 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos signatários da convocação estar presentes na Assembléia por ela convocada.

Parágrafo 1º - O documento que garante a realização da assembleia deverá ser entregue na sede do sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia.

Parágrafo 2º - A direção executiva terá o prazo 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser

assinado por apenas um requerente, fazendo-se menção do número de assinaturas aposta no documento sendo que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos requerentes deverão estar presentes na assembleia.

Parágrafo 4º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção Executiva para frustrar a realização da Assembléia Geral convocada nos termos deste artigo.





CAPÍTULO III

Do Congresso Estadual

Artigo 29 - O Congresso Estadual é o organismo de deliberação do Sind-Saúde!MG, sendo que somente os filiados têm poder de voto, desde que eleitos para este fim.

Artigo 30 - Os dirigentes do SIND-SAÚDE/MG deverão ser considerados delegados nato.

Artigo 31 - O Congresso Estadual será realizado trianualmente, com data e local a serem definidos por uma Comissão Organizadora aprovada pela Direção Executiva, podendo ser realizado mais de um Congresso Estadual no período a critério da Direção Executiva.

Artigo 32- O Congresso Estadual será convocado pelas instâncias descritas no artigo anterior.
Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte da Direção Executiva ou Direção Estadual, a Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para convocá-lo, na forma do Estatuto.

Artigo 33 - São atribuições do Congresso Estadual:

- a) Analisar e discutir a conjuntura internacional, nacional e estadual bem como deliberar posicionamentos dos trabalhadores em saúde do Estado de Minas Gerais para nortear o desenvolvimento de suas ações;
- b) Analisar e discutir a política sindical deliberando sobre questões que visem avançar a organização dos trabalhadores;
- c) Analisar, discutir e deliberar sobre a política de saúde, no termo do Artigo 3º, alínea "g" e seus desdobramentos no plano estadual;
- d) Deliberar sobre o programa de trabalho do Sind-Saúde/MG;
- e) Analisar a situação específica dos trabalhadores em saúde;
- f) Elaborar um plano de lutas e ação política para o Sind-Saúde/MG;
- g) Reformar ou adendar o Estatuto do Sind-Saúde/MG.

Artigo 34 - As decisões do Congresso Estadual só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso Estadual ou Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 35 - Qualquer trabalhador sindicalizado poderá apresentar tese para ser debatida no Congresso Estadual desde que sejam subscritas por um mínimo de 10 (dez) associados e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Artigo 36 - As deliberações do Congresso Estadual serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Artigo 37 - O Congresso Estadual é aberto às categorias:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados especiais.





Parágrafo 1º - A escolha de delegados que deverão estar filiados ao Sindicato, para o Congresso Estadual será definido em Regimento Interno do Congresso.

Parágrafo 2º - São considerados participantes os não sócios com direito de voz, devidamente credenciados ao Congresso Estadual.

Artigo 38 - Terá direito à voz no Congresso Estadual todos os participantes e convidados especiais, sendo o direito de voz e voto exercido unicamente pelos delegados eleitos e credenciados.

Artigo 39 - O Congresso Estadual Extraordinário poderá ser convocado:

- a) Por iniciativa do próprio Congresso;
- b) Por iniciativa da maioria absoluta da Direção Executiva;
- c) Por iniciativa de 2/3 (dois terços) da Direção Estadual;
- d) Por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40 - O Congresso Estadual Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO IV

Da Direção Estadual

Artigo 41 - A Direção Estadual é composta por 33 membros, sendo 11 Coordenadores da Direção Executiva e 22 (vinte dois) secretários, que serão fiscalizados por 03 (três) membros do Conselho Fiscal efetivo e 03 (três) membros suplentes.

Artigo 42 - Compõem a Direção Estadual as seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Organização;
- d) Secretaria de Política Sindical e de Assuntos Metropolitanos
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- f) Secretaria de Formação;
- g) Secretaria de Política de saúde;
- h) Secretaria de Assuntos do Interior;
- i) Secretaria de Mulheres, Gênero e Raça;
- j) Secretaria de Cultura, Assuntos Sociais e Aposentados;
- k) Secretaria de Comunicação.

Artigo 43 - São atribuições da Direção Estadual:

- a) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.





- b) Cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias.
- c) Representar o Sindicato, através do Coordenador respectivo, no estabelecimento de contratos, negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos.
- d) Reunir-se em seção ordinária, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário convocado por no mínimo 1/3 (um terço) da Direção Executiva e da Direção Estadual.
- e) Implementar as propostas discutidas e aprovadas por maioria simples.
- f) Elaborar plano de ação sindical, de acordo com as diretrizes do Congresso Estadual
- g) Convocar Assembléia Geral, estabelecendo diretrizes, prioridades, orientações e metas a serem atingidas;
- h) Fornecer apoio material e estímulo político no funcionamento e desenvolvimento das Regionais e demais instâncias;
- i) Os Secretariados têm funções de auxiliar na direção de pastas temáticas nas linhas de atuação do Sind-Saúde/MG
- j) Cumprir e fazer cumprir, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

CAPÍTULO V

Da Direção Executiva

Artigo 44 - A Direção Executiva será coordenada por 11 coordenadores da região metropolitana. Os coordenadores das respectivas secretarias terão autonomia para coordenarem suas pastas em consonância com os respectivos secretários da pasta não sendo permitido ferir os princípios estatutários. A Direção Executiva tem papel de gestora sindical.

Artigo 45 - A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, em data e local determinado na reunião anterior e extraordinariamente sempre que convocado e necessário ao bom andamento das atribuições sindicais.

Artigo 46 - As decisões da Direção Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 47 - Compete à Direção Executiva:

- a) Gerir o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembléia, promovendo o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- b) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas da Legislação em vigor;
- c) Orientar a aplicação das finanças e do patrimônio do Sind-Saúde/MG;
- d) Analisar trimestralmente relatórios da Secretaria de Finanças.
- e) Encaminhar as deliberações aprovadas em Congressos Estaduais e Assembléias Gerais da categoria;
- f) Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral ordinária;





- g) Ao término de seu mandato, organizar prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, para esse fim e por contabilista habilitado, balancete de receita e despesa.
- h) Incentivar a formação política e estimular sua participação em Assembléias Gerais, atos, passeatas e outras manifestações de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- i) Preparar os Congressos Estaduais e Assembléias Gerais;
- j) Elaborar e aprovar *Regimento* Interno e demais normas necessárias ao funcionamento das instâncias e órgãos Sind-Saúde/MG, em conformidade com este Estatuto e com a legislação em vigor;
- k) Aprovar propostas de criação de regionais e núcleos sindicais;
- l) Designar delegados sindicais, eleitos dentre os associados, para atuar junto à regionais e aos núcleos sindicais;
- m) Reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas de Exercício anterior;
- n) Reunir-se em sessão ordinária, quinzenalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que a executiva ou a maioria convocar;
- o) Deliberar e aprovar sobre propostas apresentadas por associados;
- p) Instalar o processo eleitoral;
- q) Convocar a Direção Estadual.
- r) Decretar vacância na Direção Estadual e na Direção Executiva, eleger e empossar os substitutos;
- s) A Direção Executiva fará semestralmente, um balanço político, visando fazer a avaliação o desempenho das secretárias, com o objetivo de decidir pela manutenção ou substituição de seus membros, propondo às instâncias superiores do sindicato.
- Parágrafo Único** - O dispositivo na alínea "i" não aplica aos Núcleos Regionais.

Artigo 48 - Compete à Secretaria de Administração:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, quais sejam, sede, almoxarifado, máquinas em geral;
- c) Gerenciar os recursos humanos;
- d) Admitir, suspender e demitir funcionários em consonância com a Secretaria de Finanças e o Coordenador da pasta;
- e) Coordenar as atividades do Sindicato em todos os municípios;
- f) Coordenar a organização das secretarias tal como monitorar seu efetivo funcionamento;
- g) Apresentar relatório trimestral à Direção Executiva do efetivo funcionamento das secretarias;
- h) Decidir casos de urgência, desde que não contrariem este Estatuto na impossibilidade de se convocar a Direção Executiva para tal, prestando as respectivas informações na reunião subsequente que se realizar;
- i) Zelar pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Direção Executiva do Sindicato, administrar o sindicato em conjunto com a secretaria de finanças, assinando cheques, documentos, títulos e demais documentos que envolvam a representação legal da entidade;





Artigo 49 - Compete à Secretaria de Finanças:

- a) Implementar a área de finanças e tesouraria;
- b) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, nas alterações a serem aprovadas pelo Congresso Estadual ou Assembléia Geral;
- d) Elaborar balanço financeiro trimestral e anual que será submetido à aprovação da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, e divulgado anualmente aos trabalhadores da saúde;
- e) Todos os projetos de outras secretarias que envolvam receita deverão ser submetidos previamente à apreciação da secretaria de finanças.
- f) Repassar para os Núcleos Regionais as parcelas que lhe são devidas na forma do Estatuto.
- g) Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do sindicato: a arrecadação e o recolhimento de numerário e das contribuições de qualquer natureza, inclusive doação e legados;
- h) Apor assinatura de um de seus membros, juntamente com outro membro da Direção Executiva / Secretaria de Administração do Sindicato, em cheques e outros títulos, nos termos do artigo 2º deste estatuto.

Artigo 50 - Compete à Secretaria de Organização:

- a) Implementar a Secretaria de Organização;
- b) Organizar e assinar atas das reuniões e assembleias;
- c) Coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- e) Manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) Organizar a memória do Sindicato.

Artigo 51 - Compete à Secretaria de Política Sindical e Assuntos Metropolitanos:

- a) Implementar a Secretaria de Política Sindical;
- b) Elaborar estudos, projetos em relação às questões de política sindical do Sindicato.
- c) Acompanhar, junto com a Direção Executiva, a implementação dos Núcleos Sindicais;
- d) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais.
- e) Ser elo de ligação entre os Núcleos Sindicais implementados na Região Metropolitana, dando devido acompanhamento sindical;
- f) Responder pelas demandas sindicais da região, com representações e nos plantões na sede estadual do Sindicato;
- g) Participar junto à Secretaria de Políticas de Saúde, no acompanhamento dos Conselhos e atividades político sindical na região.

Artigo 52 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- b) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) Elaborar estudos, pesquisas e documentação enfocando assunto de interesse da categoria no que diz respeito à área jurídica e trabalhista;
- d) Acompanhar a assessoria jurídica do Sindicato.





Artigo 53 - Compete à Secretaria de Política de Saúde:

- a) Implementar a Secretaria de Política de Saúde;
- b) Promover seminários, cursos de atualizações gerais e específicas para os setores que compõem a categoria;
- c) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde;
- d) Subsidiar a Direção Executiva e a Direção Estadual no que diz respeito à atualização da discussão na área de saúde.

Artigo 54 - Compete à Secretaria de Formação:

- a) Implementar a Secretaria de Formação;
- b) Planejar, executar e avaliar, junto com a Diretoria Colegiada, atividades de formação política para a categoria e instâncias do Sindicato;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área.
- d) Implementar a biblioteca do Sindicato;
- e) Manter-se articulada com as demais Secretarias de Formação de Outras entidades sindicais.

Artigo 55 - Compete à Secretaria de Assuntos do Interior:

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos do Interior;
- b) Promover a organização do Sindicato no Interior;
- c) Subsidiar os Núcleos Regionais politicamente para que possam desenvolver suas atividades;
- d) Coordenar atividades procurando unificar as tarefas regionais.

Artigo 56 - Compete à Secretaria de Mulheres, Gênero e Raça;

- a) Garantir a inclusão das mulheres nas políticas desenvolvidas pelo Sindicato;
- b) Atuar e mobilizar as associadas para participação em atividades internas e externas sobre temas de interesse de gênero e raça.
- c) Implementar cursos de formação sindical na perspectiva de gênero e raça em conjunto com as demais Secretarias.

Artigo 57 - Compete à Secretaria de Cultura, Assuntos Sociais e Aposentados:

- a) Implementar a Secretaria de Cultura, Assuntos Sociais e Aposentados;
- b) Organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria;
- c) Organizar, firmar e divulgar convênios;
- d) Manter-se articulada com as diversas áreas de assuntos sociais.
- e) Implementar projetos de preparação para a aposentadoria e inserção dos aposentados nas lutas sindicais.
- f) Divulgar, formar e conscientizar os trabalhadores da saúde com vistas à observância da política nacional do idoso, estatuto do idoso e o pacto pela vida;

Artigo 58 - Compete a Secretaria de Comunicação:

- a) Fomentar a política sindical na Secretaria de Comunicação;
- b) Manter o jornal e os boletins do Sind-Saúde/MG divulgando as notícias de interesse da





categoria e de interesse geral;

- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando os setores de propaganda e arte, publicidade e a gráfica da entidade e sob sua responsabilidade o acompanhamento de jornais, periódicos e quaisquer outras mídias que veiculem informações políticas ou jurídicas de interesse do Sindicato;
- f) Organizar e distribuir documentos de interesse da categoria.

Artigo 59 - Cada Secretaria do Sindicato terá um coordenador, compondo a Direção Executiva do sindicato.

Parágrafo 1º - Os Coordenadores de Secretaria poderão ser substituídos por membros da respectiva secretaria, ou de outras, por decisão da Direção Executiva, pelo quorum da maioria simples.

Parágrafo 2º - Os Secretários de Secretaria poderão ser substituídos por membros de outras secretarias por deliberação da Direção Executiva ou por decisão própria.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 60 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção Estadual, para um mandato de 03 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: Haverá três Suplentes para o Conselho Fiscal (1º, 2º e 3º Suplentes)

Artigo 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, avaliar, propor correções, aprovar, reprovando, em primeira instância, relatórios de prestação de contas do Sindicato;
- b) Apreciar e aprovar balancetes trimestrais apresentados pela Secretaria de Finanças;
- c) Participar do conjunto das atividades do sindicato.

Artigo 62 - Emitir parecer sobre a gestão financeira e patrimonial anual, que deverá ser submetido à aprovação da Direção Executiva do Sindicato.

TÍTULO IV

Da Organização da Base

CAPÍTULO I

Do Núcleo Regional e do Colegiado dos Coordenadores de Núcleo





Artigo 63 - Os Núcleos Regionais e municipais são unidades, sócio-político-administrativo do Sind-Saúde/MG, tendo como competência:

- a) Executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do Sind-Saúde/MG e da sua Assembléia Regional;
- b) Transmitir às demais instâncias as aspirações, interesses, reivindicações, opiniões e sugestões dos associados lotados no Regional;
- c) Convocar assembléias dos associados na área da Regional, quando caracterizado interesse ou conforme orientações emanadas das instâncias máximas do Sind-Saúde/MG;
- d) Responsabilizar-se pela organização da categoria em seu âmbito, bem como a execução de política sindical definida pelas instâncias máximas do Sindicato;
- e) Administrar, gerar e prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pela Direção Executiva à Secretaria de Finanças do SIND-SAÚDE/MG;
- f) Executar outras atividades vinculadas aos interesses e objetivos do Núcleo Regional;
- g) Encaminhar atas, relatórios e outros documentos à sede central da entidade.

Artigo 64 - O Núcleo Regional é dirigido por uma diretoria eleita diretamente, para um mandato de 03 (três) anos, sendo composto pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Organização;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- e) Secretaria de Comunicação.

Parágrafo 1º - As diretorias dos Núcleos Regionais e municipais poderão ser ampliadas de acordo com suas realidades e necessidades, desde que aprovado em Assembléias Regionais e será constituído um colegiado de coordenadores de núcleos para troca de experiências e formação sindical.

Artigo 65 - O Núcleo Regional e municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 66 - As Assembléias Regionais e municipais serão convocadas com prazos, e em meios de comunicação idêntica da Assembléia Estadual e se instalam, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados da região ou 30 (trinta) minutos depois com quaisquer números de sócios, devendo ser comunicadas em prazo hábil à Direção Executiva.

Artigo 67 - Compete à Assembléia Regional:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria a nível regional, a serem submetidos à aprovação da Direção Executiva;
- b) Encaminhar na sua região, a política relacionada com problemas específicos, assim como as formas de luta.

Artigo 68 - As Assembléias Regionais serão convocadas pelo Núcleo Regional ou, na sua ausência ou omissão, por 03% (três por cento) do número de sócios da Regional, em pleno gozo de seus





direitos, devendo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos signatários da convocação estar presentes na assembléia por eles convocada.

Artigo 69 - A criação de novos Núcleos Regionais far-se-á atendendo as necessidades de mobilização e organização da categoria com a aprovação da Direção Executiva, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Número de sócios da Região;
- b) Nível de mobilização da categoria.

CAPÍTULO II

Dos Delegados Sindicais de Base

Artigo 70 - Para atuação em caráter de representação local, o Sind-Saúde/MG, elegerá Delegados Sindicais de Base, representantes dos locais de trabalho, na proporção de 1 delegado sindical à cada 100 trabalhadores na base, limitando-se a 12 delegados por local de trabalho, certificados via Direção Executiva.

TÍTULO V

Do Mandato

Artigo 71 - O mandato dos membros eleitos para a Estrutura Organizativa do SIND-SAÚDE/MG, à exceção dos relacionados nos incisos I e II do art. 23 deste Estatuto, será de 03 (três) anos, facultada a reeleição, nos termos do artigo 515, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 72 – Os membros da Direção Estadual, da Direção Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação a dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Em caso de abandono de cargo;
- d) Desvinculação da atividade a qual o Sindicato se propõe.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 73 - No caso da perda de mandato, a convocação dos suplentes, para a Direção Estadual, Direção Executiva ou do Conselho Fiscal, compete à Direção Executiva ou ao seu Substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.





Artigo 74 - Ocorrendo falecimento, renúncia, licenciamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Estadual, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, automaticamente assumirá o cargo o substituto legal, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Sindicato formalmente e o mesmo deverá publicar em seus veículos de comunicação.

Artigo 75 - Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Estadual, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo substituto a convocar, cabe ao Coordenador da Secretaria de Administração e ao Coordenador da Secretaria de Finanças, ainda que renunciante, convocar Assembléia Geral a fim de proceder à eleição de uma Junta Governativa Provisória, constituída de três diretores, dando ciência do ocorrido à autoridade competente.

Parágrafo 1º - A Junta Governativa Provisória procederá, então, a realização de novas eleições de conformidade com este Estatuto.

Artigo 76 - Caso ocorra a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e não havendo substituto a convocar, o Coordenador da Secretaria de Administração e o Coordenador da Secretaria de Finanças convocará Assembléia Geral a fim de proceder a eleição de 06 (seis) associados que completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 77 - No caso de abandono de cargo, caracterizada pela ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Direção Estadual, da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal, a convocação de suplente processar-se-á na forma dos artigos anteriores.

TÍTULO VI

Das Eleições.

CAPÍTULO I

Da Convocação e Instalação do Processo Eleitoral

Artigo 78 – As eleições da Direção Executiva, Direção Estadual e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, nos termos do presente Estatuto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - A cópia do edital a que refere o "caput" deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nos Núcleos Regionais e municipais.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, hora e local de votação;
- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 3º - O edital deverá ser publicado em meios de comunicação de circulação estadual.

Parágrafo 4º - As eleições para o Sind-Saúde!MG, processar-se-ão em melhor período de acordo com a avaliação do Congresso Estadual ou Assembléia Geral.



CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral



Artigo 79 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, instalada na Sede do Sind-Saúde, composta por 05 (cinco) membros eleitos em Congresso Estadual ou Assembléia Geral, ou ainda nomeados mediante autorização da Direção Executiva, que instalará o processo eleitoral e escolherá entre os seus componentes, um Presidente cabendo a este o voto de desempate.

Parágrafo 1º - Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa devidamente inscrita e homologada;

Parágrafo 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro e confirmação de habilitação de chapa.

Artigo 80 - Compete á Comissão Eleitoral:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto no que se refere ao processo eleitoral.
- Baixar portarias ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura do processo;
- Organizar e zelar pelo material eleitoral.

Artigo 81 - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 82 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- Membros da Direção Executiva, Direção Estadual, Delegados Sindicais de Base, Núcleos Regionais e municipais;
- Candidatos concorrentes á eleição;
- Sócios que estejam assumindo cargo de confiança pública no poder executivo.

Artigo 83 - A comissão eleitoral dissolver-se-á depois de decorridas todas as tramitações do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Do Registro das Chapas

Artigo 84 - O prazo para registro de chapa será de até 30 (trinta) dias, antes da data da realização da eleição.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada, sendo vedado o registro bem como a participação no pleito, de chapa incompleta.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito)



horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, e outras atividades necessárias ao bom funcionamento da eleição.



Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter a denominação que a identifique e os cargos a serem ocupados por cada candidato.

Parágrafo 4º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa do seu registro.

Artigo 85 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 86 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, através de edital afixado em locais de fácil acesso aos sócios.

Artigo 87 - Encerrando o prazo sem que tenha havido o registro das chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 88 - A relação de associados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato e nos Núcleos Regionais e municipais, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Candidatura e Inelegibilidades

Artigo 89 - Somente poderão concorrer às eleições os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que na data do registro de chapa, preencher os seguintes requisitos:

- Ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócios do Sindicato, com pagamento da mensalidade em dia, mediante sistema de consignação de desconto em folha de pagamento ou depósito bancário em conta fornecida pela administração do sindicato;
- Ter mais de 02 (dois) anos de exercício em atividade ou profissão da área da saúde e abrangidos por este estatuto, na circunscrição territorial do Estado de Minas Gerais;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar em gozo dos direitos sindicais.

Artigo 90 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos efetivos, os sócios:





- a) Que estejam exercendo cargos comissionados de direção e chefia do Poder Público, devendo os candidatos declararem por escrito o não exercício;
- b) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) Os que não estiverem no mínimo 02 (dois) anos, exercido atividade na área da saúde e educação superior pública;
- e) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Os que tiverem má-conduta devidamente comprovada.

Parágrafo 1º - Somente poderão candidatar-se os sócios efetivos que exercerem cargos de confiança do Poder Público, quando destes se incompatibilizarem 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - Para os fins das letras "b" e "c" a inelegibilidade só será considerada após processo judicial transitado em julgado.

CAPÍTULO V

Impugnações das Candidaturas

Artigo 91 - O prazo de impugnação de candidaturas é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas deste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnações, lavrarão as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnados e candidatos impugnados, dando-se ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados, instruindo-se assim o processo.

Parágrafo 3º - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá, contra-razões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado, do veto a sua candidatura.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

CAPÍTULO VI

Da Votação e Voto Secreto

Artigo 92 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Parágrafo Único - As cédulas deverão conter a denominação e nomes dos componentes da chapa, obedecendo-se à ordem de registro.



Artigo 93 - Só poderão votar os associados que na data da realização das eleições contarem com mais de seis meses de inscrição nos quadros do sindicato e estiverem em pleno gozo de seus direitos, inclusive, pagamento da mensalidade mediante sistema de consignação em folha de pagamento ou depósito bancário em conta fornecida pela administração do sindicato e constantes na lista oficial de eleição.

CAPÍTULO VII

Das Mesas Coletoras e da Votação

Artigo 94 - As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos municípios e locais de trabalho definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, junto às mesas coletoras. Toda e quaisquer despesas a ser efetuada com os fiscais eleitorais será de responsabilidade única e exclusiva da chapa que os indicou e em hipótese alguma poderá ser atribuída ao Sindicato.

Parágrafo 3º - Os candidatos e funcionários do Sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Artigo 95 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimentos, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não comparecimento dos membros da mesa designados pela Comissão, os sócios presentes poderão formar a mesa dando-se o início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste Estatuto, desde que haja ausência dos fiscais presentes.

Artigo 96 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Artigo 97 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão ao horário estabelecido no edital.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros fiscais, fazendo lavrar a ata pelo membro assinado, com menção expressa de número de votos depositados.





Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, Núcleos

Regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes e ou mesa receptora recolherá as urnas a local de segurança, entregando-as a quem de direito, sob recibo.

Parágrafo 4º - O descarregamento da urna no dia da contribuição da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 98 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificada, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência, a dobrará, depositando em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor, deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue, porém, não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu se o eleitor não proceder conforme determinação, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 99 – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando-a na sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora assinará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão.

Artigo 100 - Votarão em separado por carta, também os associados, cujos locais de trabalho são de difícil acesso e a forma de votação mais adequada seja a citada acima:

- a) A Comissão eleitoral designará tais locais e tomará todas as medidas para garantir a votação.

Artigo 101 - Não haverá voto por procuração.

Artigo 102 - É válido para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de associados do Sindicato;
- c) Outro documento com foto que o identifique.

Artigo 103 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, será imediatamente encerrado os trabalhos.

Parágrafo Único - No encerramento dos trabalhos de votação, serão observadas as finalidades dispostas no artigo sobre registro em cartório da ata de apuração.





CAPÍTULO VIII

Da Mesa Apuradora dos Votos

Artigo 104 - A mesa apuradora será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos coordenadores, mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer despesa a ser efetuada com os fiscais eleitorais será de responsabilidade única e exclusiva da chapa que os indicou e em hipótese alguma poderá ser atribuída ao sindicato.

Parágrafo 3º - A mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto neste Estatuto foi atendido, procedendo em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo 4º - Aberta à urna, será procedida à leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidida, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando as razões consignadas na sobrecarta.

Parágrafo 5º - A anulação do voto não implicará a anulação de urna em que se verificar a ocorrência.

Artigo 105: Decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

Parágrafo 1º - Havendo sido acrescido(s) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi (ram) acrescido(s), antes da abertura da urna.

Parágrafo 2º - A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Artigo 106 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o resultado declarando vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo 1º - Os votos nulos e brancos não serão atribuídos a nenhuma chapa e só serão considerados para fins de aferição do quorum eleitoral.

Parágrafo 2º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local que funciona a mesa apuradora, com nomes dos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 3º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora e Pelo Presidente da Comissão eleitoral.





Artigo 107 - A ata da apuração e proclamação do resultado das eleições deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IX

Do Quorum e da Vacância da Administração

Artigo 108 - A eleição do Sindicato somente será válida se participarem da votação no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados com direito a votar.

Parágrafo 1º - Para efeitos de aferição do quórum previsto no "caput" serão considerados os votos nulos e brancos.

Parágrafo 2º - Não se obtendo o quorum previsto no "caput", o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral, do resultado do pleito.

Parágrafo 3º - A nova eleição será realizada em trinta dias contados do primeiro dia de realização do primeiro escrutínio e só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, exceto quanto às exceções já previstas neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às eleições subseqüentes.

Parágrafo 5º - Somente poderão participar da eleição em Segunda convocação os eleitores que se encontrem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 109 - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral notificará à Direção Executiva, para que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convoque Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá junta governativa para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X

Da Anulação do Processo Eleitoral

Artigo 110 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado;

- a) Que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercitando seu direito de voto;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando, prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes;

Artigo 111 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.



Assinado



Artigo 112 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XI

Do Material Eleitoral

Artigo 113 - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim informativo do Sindicato, que publicarem o aviso da convocação eleitoral;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e respectivas fichas de qualificação individual assinadas pelos candidatos individualmente;
- c) Exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula de votação;
- h) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;
- i) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos

Artigo 114 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

Parágrafo 3º - As segundas vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça contra-razões ou não.

Parágrafo 4º - Apresentadas as contra-razões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência ao interpositor sobre o deferimento ou não, a seguir a comissão eleitoral formalizará decisão à Direção Executiva, para que a mesma, no mesmo prazo, convoque a Direção Estadual para sentença definitiva.

Artigo 115 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.



TÍTULO VII



Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 116 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir de sua aprovação.

Artigo 117 - O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembléia Geral da Categoria realizada no dia 22 de agosto de 2014.

Artigo 118 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias do Sind-Saúde/MG.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2014.

Renato Almeida de Barros
Diretor do Sind-Saúde/MG

Zilar Fernandes de Almeida
Diretor do Sind-Saúde/MG

Renato Almeida de Barros
Diretor Financeiro
SIND-SAÚDE / MG

Zilar Fernandes de Almeida
Diretor Administrativo
SIND-SAÚDE / MG

Elton Machado de Souza
OAB/MG: 121.371
Advogado do Sind-Saúde/MG

Elton Machado de Souza
OAB/MG: 121.371
(31) 8764-7181

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG
AVERBADO(A) sob o nº 228, no registro 80518, no Livro A, em 15/10/2014
Belo Horizonte, 15/10/2014

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.87 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73
(8101-8) R\$ 118.80 TFJ: R\$ 39.42 Rec: R\$ 7.02 - Total: R\$ 165.24

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização
CRS 18898

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BJR 15776

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ABW90031
CÓD. SEG.: 1206.5026.2199.6333

Quantidade de Atos Praticados: 00028
Emol: R\$ 203.98 TFJ: R\$ 65.99 Total: R\$ 269.97
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho